



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2.485, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaíra, Estado de São Paulo para o exercício Financeiro de 2011.

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Guaíra para o exercício Financeiro de 2011, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 96.289.100,00 (noventa e seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil e cem reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes, de capital e transferências correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II da Lei Nº 4.320/64.

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2011 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Anexos que integram a presente lei, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentária a:

I – Realizar crédito adicional suplementar até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no limite máximo de 20% (vinte por cento), do previsto no orçamento das despesas;

III – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

2 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



3 - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas de pessoal e encargos.

Art. 5 °. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 25 de novembro de 2010.

José Carlos Augusto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli
Diretor de Secretaria